# DECRETO Nº86, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

**Regulamenta a Lei 1364/2026 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, ESTADO DE MINAS GERAIS, SAMUEL BARRETO NETO,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 116, inciso V e VII, da Lei Orgânica Municipal, de 19 de dezembro de 2017, Art. 4º da Lei 1257/2023, Art. 22 e 23 da Lei 1364/2026 e itens 3.10 e 3.10.1 do 1º termo aditivo ao convênio 24721/2024,

**CONSIDERANDO** a necessidade regulamentação da matéria constante da Lei 1364/2026, adequação da carga horária aos ditames da Lei 1257/2023 (40 horas semanais) e aos itens do convênio 24721/2024, que tratam da Brigada Municipal de Coração de Jesus;

**CONSIDERANDO** a efetiva implementação da escala 12 por 36 (doze horas de trabalho por 36 de descanso) e a continuidade do serviço a ser ofertado para a população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do sobreaviso dos brigadistas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a escala de serviço presencial para os brigadistas municipais de Coração de Jesus no formato 12 por 36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso), por revezamento.

**Art. 2º.** Até que o município tenha condições de implementar escala diferenciada e ininterrupta, de forma a atender a os normativos e ao termo aditivo mencionados no preâmbulo, os plantões presenciais funcionarão por revezamento das equipes A e B, nos horários de 07 às 19 horas, de segunda a sábado, perfazendo um total 03 plantões presenciais e semanais para cada equipe, totalizando 36 horas semanais.

**Art. 3º.** Após às 12 horas do respectivo turno de serviço, os integrantes da equipe de serviço entrarão em sobreaviso de 12 horas, das 19 horas às 07 horas do dia seguinte, sendo então rendidos pela equipe posterior, de forma a ofertar serviço ininterrupto aos munícipes.

**Art. 4º.** O sobreaviso dominical será de 24 horas, das 07 horas de domingo até às 07 horas de segunda, e funcionará em revezamento pelas equipes A e B, perfazendo dois domingos no mês para cada equipe.

**Art. 5º.** A equipe que trabalhar presencial na sexta-feira, entará de sobreaviso no domingo.

**Art. 6º.** A cada nova semana inverte-se a equipe que inicia na segunda-feira, de forma a possibilitar igualdade de empenho e de folgas entre as equipes.

Digitalizado com CamScanner

**Art. 7º.** A quantidade de horas totais em sobreaviso não poderá ultrapassar o que prescreve o art. 9º da Lei 1364/2026 (160 horas mensais), salvo o previsto no seu parágrafo único, e, a quantidade de horas semanais presenciais não poderá ultrapassar o que prescreve o art. 4º da Lei 1257/2023 (40 horas semanais), salvo os empenho extraordinários, conforme Lei.

**Art. 8º.** Nos termos do prescrito no item 3.10.3, 3.10.4 e 3.10.5 do 1º termo aditivo ao convênio com o CBMMG, o município solicitará que a corporação complemente uma das equipes de serviço com 01 militar, de forma que cada equipe contenha com seis integrantes, sendo:

I – Equipe 1 (Brigadista Motorista "D", Brigadista Operacional e Brigadista Operacional);

II – Equipe 2 (Bombeiro Militar, Brigadista Motorista "categoria D" e Brigadista Operacional 3)

**Art. 9º.** As escalas funcionarão alternadamente, conforme quadro abaixo, devendo ser confeccionadas pelo Coordenador da Brigada Municipal:

| (Semana Inicial) | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo (Sobreaviso) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Presencial | Equipe 1 (07h às 19h) | Equipe 2 (07h às 19h) | Equipe 1 (07h às 19h) | Equipe 2 (07h às 19h) | Equipe 1 (07h às 19h) | Equipe 2 (07h às 19h) | |
| Sobreaviso | Equipe 1 (19h às 07h) | Equipe 2 (19h às 07h) | Equipe 1 (19h às 07h) | Equipe 2 (19h às 07h) | Equipe 1 (19h às 07h) | Equipe 2 (19h às 07h) | Equipe 1 (07h Domingo às 07h Segunda) |
| **(Semana Posterior)** | **Segunda** | **Terça** | **Quarta** | **Quinta** | **Sexta** | **Sábado** | **Domingo (Sobreaviso)** |
| Presencial | Equipe 2 (07h às 19h) | Equipe 1 (07h às 19h) | Equipe 2 (07h às 19h) | Equipe 1 (07h às 19h) | Equipe 2 (07h às 19h) | Equipe 1 (07h às 19h) | |
| Sobreaviso | Equipe 2 (19h às 07h) | Equipe 1 (19h às 07h) | Equipe 2 (19h às 07h) | Equipe 1 (19h às 07h) | Equipe 2 (19h às 07h) | Equipe 1 (19h às 07h) | Equipe 2 (07h Domingo às 07h Segunda) |

**Art. 10.** A Procuradoria do município providenciará no prazo de 10 dias a execução do disposto no art. 16 caput e seus §§ 1º e 2º da Lei 1364/2026, oficiando ao CBMMG a solicitação de treinamento para os brigadistas reservas (funcionários do quadro da prefeitura) e reciclagem dos brigadistas atuais (Brigadistas municipais).

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus/MG, 05 de Novembro de 2026.

**SAMUEL BARRETO NETO**
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner